

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RESOLUÇÃO n. 07/2011/COLEGIADO UNACSA

Aprova critérios para participação de docentes da UNACSA em eventos científicos externos, mediante concessão de ajuda de custos.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, atendendo as necessidades Institucionais e a decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas -UNACSA em reunião do dia 14 de junho de 2011,

RESOLVE:

- Art. 1º A participação de docentes da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, UNACSA, em eventos científicos externos, mediante concessão de ajuda de custo da Universidade, atenderá aos critérios estabelecidos na presente resolução.
- Art. 2º Será destinada ajuda de custos, respeitado o orçamento institucional constituído, aos docentes do quadro regular da UNESC, lotados na UNACSA, que forem apresentar trabalhos em eventos científicos promovidos por instituições de ensino superior, órgãos governamentais ou sociedades científicas.
- § 1º A participação como ouvinte, em cursos de capacitação, formação profissional ou eventos científicos, fica condicionada à apresentação de parecer favorável e devidamente fundamentado da Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-Graduação a que o docente esteja vinculado.
- § 2º Caso o docente ministre aula em mais que um curso de graduação, deverá solicitar parecer da coordenação de curso que tiver mais afinidade com a atividade que pretende desenvolver.
 - § 3º Estão impedidos de solicitar o benefício os docentes que:
 - a) Foram contratados em caráter temporário, independentemente do número de renovações de seus contratos;
 - b) Ministrem aulas com carga horária menor que 8 (oito) horas aula semestrais, exceto os docentes que exerçam cargos de gestão universitária;
 - c) A soma do tempo de atividade/docência na Instituição, alternados ou não, seja inferior 2 (dois) semestres letivos:
 - d) Possuam rubricas específicas para tal em programas stricto sensu, grupos de pesquisa e de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



extensão ou outros congêneres.

- Art. 3º A ajuda de custos corresponde ao pagamento, mediante reembolso, de despesas relativas à inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação.
 - § 1º Cada curso de graduação, pertencente à UNACSA, terá direito a até 4 (quatro) cotas por semestre;
- § 2º A ajuda de custos, àqueles que apresentarem trabalhos científicos, não excederá a R\$700,00 (setecentos reais), por professor,
- § 2º A ajuda de custos a ser concedida deverá ser solicitada pelo docente, com anuência do coordenador do curso, ao qual a produção científica está vinculada em formulário específico;

A ajuda de custo, àqueles que participarem de eventos como ouvintes, não excederá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por professor.

- § 3º O valor previsto no inciso anterior sofrerá reajuste anual, com data base no mês de abril de cada ano, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
 - § O docente pode optar por apenas uma das opções citadas no § 1º ou no § 2º anualmente.
- Art. 4º Os docentes que pretenderem o recebimento de ajuda de custos deverão encaminhar requerimento à Diretoria da UNACSA, atendidos os seguintes requisitos:
- I O requerimento deve ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento;
- II O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento, cópia e aceite do resumo e folder do evento, quando for o caso;
 - III O requerimento deverá apresentar a previsão de despesas.
- Art. 5º Recebido o requerimento, compete à Diretoria da UNACSA avaliar o pedido, verificando:
 - I Pertinência do evento com os critérios estabelecidos no art. 2º da presente resolução;
 - II Disponibilidade orçamentária;

Parágrafo único: para fins de verificação da disponibilidade orçamentária, prevista no inciso II deste artigo, terão prioridade os requerimentos que primeiro forem protocolados.

- Art. 6º O docente que tiver seu pedido deferido será ressarcido das despesas realizadas, conforme art. 3º, mediante entrega das notas fiscais correspondentes.
 - § 1º As notas fiscais devem ser entregues até 15 (quinze) dias após a participação no evento.
 - § 2º Na hipótese de os valores gastos serem superiores aos limites de ajuda de custos, serão aceitas

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA) Avenida Universitária, 1105 - Bairro Universitário - Cx. Postal 3167 - Fone: (0**48) 3431-2500 - Fax: (0**48) 3431-2750 - CEP 88806-000 - CRICIÚMA - SC



somente as notas que não ultrapassarem o teto estipulado, devendo o interessado zelar pela emissão de despesas em duas notas fiscais (uma para pagamento pela Instituição e outra para pagamento pessoal), quando for o caso, visando a possibilitar o regular reembolso.

§ 3º Não serão aceitos, para fim de ressarcimento, recibos ou outros comprovantes que não tenham efeito fiscal.

§ 4º Serão aceitos, para fins de ressarcimento, notas fiscais e recibos referente a despesas com táxi ou inscrição do evento.

§ 5º As notas deverão estar em nome da Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI, Mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Criciúma, 17 de junho de 2011.

PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA